

**EDITAL Nº 172/ 2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021  
CONCORRÊNCIA 03/2021**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARAEXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMPREENDIDO PELO LOTE 20, DA QUADRA 250, COM ÁREA DE 227,15 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA AVENIDA BOM JARDIM, NO BAIRRO CIDADE NOVA, NA CIDADE DE IVOTI/RS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PAINEL FRONT LIGHT COM 21,00 M<sup>2</sup>, DO TIPO MAIOR OFERTA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IVOTI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às catorze horas, do dia 28 de setembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel de propriedade do Município, compreendido pelo Lote 20, da Quadra 250, com área de 227,15 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Bom Jardim, no Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, mediante a utilização de painel front light com 21,00 m<sup>2</sup>.

#### **1.1 FINALIDADE DE USO**

Publicidade, sendo vedada qualquer divulgação de jogos, atividades ilícitas, material autoral de terceiros, promoção pessoal e propaganda eleitoral, vedando-se ainda a utilização de palavras de baixo calão, bem como imagens e referências de cunho erótico.

### **2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

**2.2.** Não poderão participar, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/00;
- c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas, perante este Tribunal ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Empresas que estejam sob falência;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Poder Público;
- f) Empresa e sociedade estrangeira, salvo os casos previstos em lei.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IVOTI  
CONCORRÊNCIA N.º 03/2021  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IVOTI  
CONCORRÊNCIA N.º 03/2021.  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

**3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1.4.1 - balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.4.1.1. Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “3.1.41”, tem-se que **até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo

responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital – ECD).

**3.1.4.1.2-** Visando dar maior confiabilidade à análise econômico-financeira, os prazos referidos no item 3.1.4.1.1 não se aplicam para as empresas constituídas há menos de um ano em exercício diverso ao do processo licitatório, sendo exigível, nesse caso, balanço do exercício imediatamente anterior independentemente da data, devendo ser integralmente observado o que dispõe o item 3.1.4.4.

**3.1.4.2.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**3.1.4.3** - Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

**3.1.4.4.** Será permitido, de forma excepcional, apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura, registrado no órgão competente, às empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo licitatório. A exceção não se aplica a empresas constituídas em exercício diverso, mesmo que constituídas há menos de um ano, devendo nesse caso apresentar balanço de encerramento do último exercício.

**3.1.4.5.** Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.2.** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

**3.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.4.** O envelope n° 02 deverá conter:

a) proposta financeira, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

**4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

**4.4.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1.** Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **7. RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco(5) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

8.4. O prazo para concessão é de cinco (5) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período.

8.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Ivoti.

## 9. SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) O descumprimento da obrigação contratual implicará ainda na aplicação de multa, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento da remuneração da concessão será mensal, subsequente ao vencido, contar da assinatura do contrato, mediante Depósito bancário.

## **11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

**11.1** O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1**A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 10h e se encerra às 17h, através do telefone nº (51)3563.8800, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

#### **13.1. São Obrigações da Concessionária:**

- a) observar as finalidades de uso do bem;
- b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;
- c) manter o imóvel, bem como o painel frontlight em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;
- d) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Contratada ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.
- e) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários;

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo e de concessão de aviso prévio:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Falência ou insolvência;
- e) interesse público devidamente justificado
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **MUNICÍPIO**.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

**15.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**15.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

**15.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**15.5.** A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;

**15.6 -** A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Diário Oficial dos Municípios), caso não estejam presentes nas reuniões;

**15.7.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (051) 3563.8800, ramal 243.

**15.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital:

Tomas Baumgarten Rost  
Procurador  
OAB/RS 059.666

## ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMPREENDIDO PELO LOTE 20, DA QUADRA 250, COM ÁREA DE 227,15 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA AVENIDA BOM JARDIM, NO BAIRRO CIDADE NOVA, NA CIDADE DE IVOTI/RS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PAINEL FRONT LIGHT COM 21,00 M<sup>2</sup>.**

### **1. Justificativa**

O painel front light com 21,00 m<sup>2</sup>, localizado no lote 20, da quadra 250, com área de 227,15 m<sup>2</sup>, Avenida Bom Jardim, no bairro Cidade Nova, foi cedido à Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância Velha e Ivoti – CDL, através da Portaria 09, de 24 de janeiro de 2007 mês de janeiro de 2007.

Com o final desta concessão, torna-se necessária esta licitação, a fim de evitar prejuízos financeiros ao Município.

### **2. Tópicos a serem observados:**

- Finalidade de uso: Publicidade, sendo vedada qualquer divulgação de jogos, atividades ilícitas, material autoral de terceiros, promoção pessoal e propaganda eleitoral, vedando-se ainda a utilização de palavras de baixo calão, bem como imagens e referências de cunho erótico.
- Período de validade do contrato: 60 meses prorrogável por igual período
- A oferta mínima pertinente à taxa mensal de utilização é de R\$ 1.200,00.
- O valor será reajustado a cada 12 meses utilizando-se o IPCA ou outro índice que o vier a substituir.

### **3. Do pagamento:**

O Pagamento da remuneração da concessão será mensal, subsequente ao vencido, contar da assinatura do contrato, mediante Depósito bancário.

### **4. Das Obrigações da Concessionária:**

- a) observar as finalidades de uso do bem;
- b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;
- c) manter o imóvel, bem como o painel frontlightem perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;
- d) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Contratada ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.
- e) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários;

### **5. Da Fundamentação Legal**

O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei Orgânica do Município de Ivoti:

#### **6. Dos impedimentos**

Não poderão participar, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/00;
- c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas, perante este Tribunal ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Poder Público;
- e) Empresa e sociedade estrangeira, salvo os casos previstos em lei.

Martin Cesar Kalkmann

Prefeito Municipal

## ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMPREENDIDO PELO LOTE 20, DA QUADRA 250, COM ÁREA DE 227,15 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA AVENIDA BOM JARDIM, NO BAIRRO CIDADE NOVA, NA CIDADE DE IVOTI/RS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PAINEL FRONT LIGHT COM 21,00 M<sup>2</sup>.**

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa ..... estabelecida na Rua ..., em ...../RS, inscrita no CNPJ/CPF e CI sob nº ....., representada por , Sr..., ora denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, deliberam firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei nº 8.883/94, bem como a Concorrência nº 3/2021:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato tem por objeto a concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel de propriedade do município, compreendido pelo lote 20, da quadra 250, com área de 227,15 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Bom Jardim, no Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, mediante a utilização de painel front light com 21,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - O objeto da concessão de uso, tem a finalidade de Publicidade, sendo vedada qualquer divulgação de jogos, atividades ilícitas, material autoral de terceiros, promoção pessoal e propaganda eleitoral, vedando-se ainda a utilização de palavras de baixo calão, bem como imagens e referências de cunho erótico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A título de contraprestação a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, a quantia de R\$ ..... (.....) mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo para concessão é de sessenta (60) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da concessionária:

- a) observar as finalidades de uso do bem;
- b) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao imóvel objeto da presente licitação, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da exe-

ção do presente, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;

c) manter o imóvel, bem como o painel frontlightem perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;

d) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto licitado, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de a Contratada ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos.

e) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, plano de prevenção e combate ao incêndio, alvarás e licenças municipais que se fizerem necessários;

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo e de concessão de aviso prévio:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Abandono total ou parcial do serviço;

d) Falência ou insolvência;

e) interesse público devidamente justificado

f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada

I- A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II - O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) O descumprimento da obrigação contratual implicará ainda na aplicação de multa, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º-Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º-As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º-A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará ao cargo do Município, através do Secretário de Administração Marcelo Augusto Frohlich.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, de de 2021.

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Município**

**Concessionária**

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Ciente e de acordo com o Edital:

Tomas Baumgarten Rost  
Procurador  
OAB/RS 059.666

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti

Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.

Referente: N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, Abertura \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ às \_\_:\_\_ horas.

Proponente:

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para

Item	Descrição do objeto	Valor mensal
01	Concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração econômica de bem imóvel de propriedade do município, compreendido pelo lote 20, da quadra 250, com área de 227,15 m <sup>2</sup> , localizado na Avenida Bom Jardim, no Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, mediante a utilização de painel front light com 21,00 m	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., CI nº ....., CPF nº ....., **DECLARA**, para fins da Concorrência Pública nº \_\_\_/\_\_\_, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Ivoti, ..... de .....de .....

.....  
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)